



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801. Centro. Belo Horizonte, MG.
CEP 30.190-030.

RESPOSTA TÉCNICA NÚMERO 2019.0001691

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juíz de Direito Dr. DIEGO DUARTE BERTOLDI

PROCESSO Nº.: 0543170028350

SECRETARIA: VARA ÚNICA

COMARCA: Resplendor

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: MDB

IDADE: 77 anos.

PEDIDO DA AÇÃO: MEDICAMENTOS PRIMIDONA, ESCITALOPRAM, PROLOPA, MEMANTINA, QUETIAPINA E CARBONATO DE LÍTIO.

DOENÇA(S) INFORMADA(S): F.33; G 30.0; G 20.0

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Melhorar a qualidade de vida do paciente

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 56562

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

REQUISITE-SE A ELABORAÇÃO DE NOTA TÉCNICA ESPECÍFICA ACERCA DO TRATAMENTO REALIZADO COM OS MEDICAMENTOS PRIMIDONA, ESCITALOPRAM, PROLOPA, MEMANTINA, QUETIAPINA E CARBONATO DE LÍTIO.

III – RESPOSTAS ÀS PERGUNTAS DO JUÍZO:

A **primidona** é integrante do componente especializado da RENAME 2020, sendo liberada mediante requerimento fundamentado dirigido, sendo indicada no tratamento de crises focais e generalizadas em pacientes refratários ou intolerantes aos fármacos de primeira linha, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Epilepsia (1).

O **escitalopram** não integra a RENAME, mas é aprovado pela ANVISA e tem eficácia comprovada no tratamento da depressão. Existem alternativas terapêuticas de menor custo que o escitalopram, disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde e integrantes do componente básico da RENAME



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801. Centro. Belo Horizonte, MG.
CEP 30.190-030.

2020, eficazes no tratamento da depressão, que incluem a amitriptilina, a nortriptilina, a clomipramina e a fluoxetina. Não foi apresentado relato de que o requerente tenha feito uso prévio ou não apresentado resposta às alternativas ao citalopram incluídas na RENAME.

O **prolopa** (associação de levodopa e benserazida) é integrante do componente básico da RENAME 2020 e amplamente disponibilizado nas unidades do SUS.

A **memantina** é aprovada pela Anvisa para tratamento de Doença de Alzheimer em fase moderada ou avançada. A memantina foi incorporada ao SUS através da PORTARIA Nº 49, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017, que tornou pública a decisão de aprovar a incorporação da memantina para Doença de Alzheimer, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. A portaria entrou em vigor na data de sua publicação. A portaria aprovou o tratamento com memantina em associação com inibidores da acetilcolinesterase, como rivastigmina, donepezila e galantamina, na fase moderada da doença de Alzheimer e como monoterapia na fase avançada.

A **quetiapina** integra o componente especializado da RENAME, sendo disponibilizada mediante requerimento fundamentado dirigido à Secretaria Estadual de Saúde para tratamento do transtorno bipolar, da esquizofrenia e do transtorno esquizoafetivo (4,5,6) refratários ao tratamento convencional com os medicamentos integrantes do componente básico da RENAME e amplamente disponíveis no SUS, quais sejam: carbonato de lítio, carbamazepina, ácido valpróico, haloperidol e clorpromazina. Em adultos, a quetiapina é indicada para o tratamento da esquizofrenia, como monoterapia ou adjuvante no tratamento dos episódios de mania associados ao transtorno afetivo bipolar, dos episódios de depressão associados ao transtorno afetivo bipolar, no tratamento de manutenção do transtorno afetivo bipolar I (episódios maníaco, misto ou depressivo) em combinação com os



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801. Centro. Belo Horizonte, MG.
CEP 30.190-030.

estabilizadores de humor lítio ou valproato, e como monoterapia no tratamento de manutenção no transtorno afetivo bipolar (episódios de mania, mistos e depressivos).

O **carbonato de lítio**, na apresentação de comprimido de 300mg, é medicação aprovadas pela Anvisa e integrante do componente básico da Relação Nacional de Medicamento Essenciais, RENAME, sendo habitualmente liberado nas unidades do SUS.

IV – REFERÊNCIAS:

- 1 . PORTARIA CONJUNTA Nº 17, DE 21 DE JUNHO DE 2018, Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Epilepsia.
2. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais. Ministério da Saúde, 2020.
3. PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 49, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017. Torna pública a decisão de aprovar a incorporação da memantina para Doença de Alzheimer, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.
4. Portaria Nº 315, de 30 de março de 2016. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno Afetivo Bipolar do tipo I.
5. Portaria Nº 1203, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno Esquizoafetivo.
6. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas. Portaria SAS/MS nº 364, de 9 de abril de 2013. Esquizofrenia
7. World Health Organization: Classificação dos Transtornos Mentais e de Comportamento da CID 10” Ed Artes Medicas, Porto Alegres, 1993.
8. Portal Anvisa. Lista de preços de medicamentos atualizada em 02/09/2019.
http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/2829072/LISTA+CONFORMIDADE_2019-09-02.pdf/7cfd6bd6-3a28-4d2b-83f5-6abbea870270

V – DATA: 22 de janeiro de 2020

NATJUS - TJMG